



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**4<sup>a</sup> VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Viaduto Dona Paulina, Nº 80, Sala 422, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6614, São Paulo-SP - E-mail: sp4jefaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min**

**DECISÃO**

|                      |   |
|----------------------|---|
| Processo Digital nº: | <b>1063241-97.2022.8.26.0053</b>  |
| Classe - Assunto     | <b>Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física</b> |
| Requerente:          | -----   |
| Requerido:           | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>  |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES**

**Vistos.**

**1.** Cuida-se de ação em face do Município de São Paulo, objetivando a anulação do TAF realizado pela autora e, por conseguinte, a reaplicação do Teste de Aptidão Física, referente ao cargo de GUARDA CIVIL METROPOLITANO - 3º CLASSE, do quadro do Município de São Paulo, sob a alegação de que, após convocação para realizar o Teste de Aptidão Física, a autora constatou, ao chegar no local de realização da prova, que o banco disponível para a realização dos exercícios era um banco comum de vestiário, de proporções muito diferentes daquele referenciado no Edital, qual seja “banco sueco”.

**2.** A tutela de urgência comporta acolhida.

Considerando o momento de cognição sumária, os argumentos alinhados pela parte autora e os documentos coligidos aos autos, presentes o *periculum in mora*, ponderando-se ainda a reversibilidade da medida, bem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Viaduto Dona Paulina, Nº 80, Sala 422, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6614, São Paulo-SP - E-mail: sp4jefaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

como o quanto disposto no art. 37, da Constituição Federal, notadamente seus incisos sobre o acesso de todos os cidadãos aos cargos públicos desde que preenchidos os requisitos necessários, e observando-se ainda que o candidato foi regularmente aprovado nas etapas anteriores do certame, havendo, consoante alega e demonstram singelamente as provas trazidas, sido considerado inapto tão somente por haver sido submetido à prova de aptidão física que não respeitou os termos do edital, não apontada a realização de qualquer procedimento administrativo pelo qual se tenha analisado mais detidamente e de forma individualizada o caso do candidato, CONCEDO a liminar postulada para que o autor mantenha-se no certame, submetendo-se às etapas subsequentes àquela na qual foi considerado inapto (qual seja, exame de aptidão física), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até o final julgamento deste processo.

Convém anotar que a concessão da liminar não assegura, à parte autora, o direito à aprovação, posse e nomeação, mas tão somente que participe regularmente do certame como se considerado apto na avaliação médica, tendo acesso às demais fases do concurso, e devendo ser imparcialmente avaliado, independentemente do objeto do vertente processo

**3.** Serve esta decisão assinada digitalmente como ofício, para ser impresso e encaminhado aos órgãos competentes pela parte autora, instruindo-se com a documentação necessária e comprovando o efetivo cumprimento nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

**4.** Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s)  
 Ré(s) para



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Viaduto Dona Paulina, Nº 80, Sala 422, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6614, São Paulo-SP - E-mail: sp4jefaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

contestar(em) o feito no prazo de **30 (trinta) dias** (art. 7º, Lei 12.153/09). Por se tratar de processo eletrônico, ficará vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

**5. Intime-se.**

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

**LUÍS GUSTAVO DA SILVA PIRES**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**SENHA DE ACESSO AOS AUTOS DIGITAIS FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE**

**Art. 105, III, das NSCGJ:** "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.